

Ata da vigésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, vinte e dois de maio de mil novecentos e oitenta e quatro. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MAURO CAMPOS.

Aos vinte e dois (22) dias do mes de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), no edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargador MAURO CAMPOS, Presidente em exercício; os Juízes Doutores JALLES FERREIRA DA COSTA, JOSÉ DE JESÚS FILHO, MARIO DO VALE MONTEIRO, bem assim o Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON BOMES DA SILVA, Procurador Regional Eleitoral, às dezessete horas, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO:- Recurso número setenta e nove barra oitenta e quatro (79/84), interposto por José Araujo Lima contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Caldas Novas que acolhendo impugnação formulada pelo Partido Democrático Social, indeferiu o pedido de registro do recorrente ao cargo de Prefeito, às próximas eleições de quinze de julho do corrente ano. Relator: o Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campos. O Tribunal, por votação unanime, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, após rejeitar preliminar de ilegitimidade do impugnante, arguida pelo recorrente, conheceu do recurso e negou-lhe provimento. Produziram sustentação oral, após o relatorio os delegados dos Partido do Movimento Democrático e Democrático Social, Doutores Francisco de Assís Brandão e Nidio Martini de Barros, respectivamente. Processo número oitenta e dois barra oitenta e quatro (82/84), através do qual o Partido dos Trabalhadores requer o registro de seu Diretório Regional. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campos. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligên-

cia, a fim de que sua Secretaria confira as atas da convenção e informe se foi nomeado observador eleitoral, assim como quantos municípios conta, atualmente, o estado de Goiás. Registro de diretório número duzentos e dois barra oitenta e tres (202/83), requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor José de Jesús Filho. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. LEITURA DE ACÓRDÃO:- Pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campos foi lido acórdão proferido no processo de recurso número setenta e nove barra oitenta e quatro (79/84), procedente de Caldas Novas, julgado nesta sessão. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente, que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, Feira, Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

Manoel Pereira : PRESIDENTE

Lauro de : SECRETÁRIO

FUI PRESENTE:

Almeida
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL